

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2562, DE 2022

Regulamenta a profissão de instrutor de armamento e tiro.

Apresentação: 08/12/2023 18:31:16:250 - CSPCCO
ESB 1/2023 CSPCCO => PL 2562/2022
ESB n.1/2023

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sobre o qual se propõe a supressão tem a seguinte redação:

Art. 3º É considerado instrutor de tiro desportivo o profissional habilitado e credenciado pela autoridade competente para o exercício da atividade instrução.

O referido artigo 3º do Projeto de Lei nº 2562/2022 estabelece a profissão de instrutor de tiro desportivo como distinta da profissão de instrutor de armamento e tiro. A presente proposta de emenda supressiva sugere a exclusão deste artigo com o objetivo de unificar ambas as categorias sob uma única profissão. A justificativa para esta unificação baseia-se em considerações técnicas e práticas regulatórias internacionais, particularmente as adotadas pelo Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives (ATF) nos Estados Unidos.

Nesse sentido, apresentamos as seguintes considerações:

Similaridade das Competências e Habilidades: Instrutores de armamento e tiro e instrutores de tiro desportivo compartilham competências e habilidades semelhantes, tais como conhecimento técnico sobre armas de fogo, habilidades de ensino, e compreensão das medidas de segurança. Esta sobreposição sugere que uma única formação e certificação podem ser suficientes para abranger ambas as especializações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236224672500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino

LexEdit
CD236224672500

Eficiência Regulatória: A unificação das categorias reduz a complexidade e os custos administrativos associados à regulamentação, credenciamento e fiscalização. Uma estrutura regulatória unificada pode ser mais eficiente, garantindo padrões consistentes de segurança e qualidade no treinamento.

Práticas Internacionais: Referências a práticas regulatórias internacionais, como as do ATF, indicam a eficácia de uma abordagem integrada para a regulamentação de profissionais envolvidos com armas de fogo. A ATF concentra-se em garantir a segurança pública e a legalidade no uso e comércio de armas, abordando tanto aspectos comerciais quanto de segurança (Fonte: ATF - Firearms e ATF - Rules and Regulations).

Instituições como o Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives (ATF) nos Estados Unidos regulamentam e fiscalizam o uso e comércio de armas de fogo e munições, focando na segurança pública e na prevenção do crime. Este órgão atua em diversas áreas, incluindo a regulação de licenças de armas de fogo e a realização de inspeções de conformidade com as leis federais sobre armas de fogo, assegurando a aplicação de práticas seguras e legais relacionadas às armas de fogo (Fonte: ATF - Firearms).

Ao analisar as regulamentações da ATF, percebe-se que, embora haja uma variedade de regulamentos específicos para diferentes aspectos do comércio e posse de armas, a abordagem geral é integrada, focando na segurança e na adequação dos indivíduos envolvidos com armas de fogo, independentemente do propósito específico de uso (Fonte: ATF - Rules and Regulations).

Assim, ao unificar as categorias de instrutor de armamento e tiro e instrutor de tiro desportivo, o Projeto de Lei nº 2562/2022 poderia adotar uma abordagem mais holística e eficiente, alinhando-se com as práticas internacionais. Essa unificação facilitaria a regulamentação, simplificaria o processo de credenciamento e melhoraria a qualidade do ensino, garantindo padrões consistentes de treinamento e segurança. Além disso, reduziria a complexidade administrativa e os custos associados à manutenção de categorias separadas, beneficiando tanto os instrutores quanto as autoridades reguladoras.

Além da supressão do Artigo 3º, ajustes adicionais no texto do substitutivo são necessários para refletir a unificação das profissões:



* CD 236224672500*

Após a remoção do Artigo 3º, seria necessário revisar e integrar quaisquer referências específicas a instrutores de tiro desportivo no restante do texto, garantindo consistência e clareza.

As definições e requisitos para a habilitação e credenciamento deveriam ser revisados para assegurar que abranjam adequadamente a gama de atividades e responsabilidades associadas à profissão unificada.

Os direitos e deveres dos instrutores, conforme estabelecidos no substitutivo, devem ser ajustados para refletir a abrangência e as especificidades da profissão unificada.

Portanto, apresentamos essa sugestão de emenda supressiva e dos ajustes correspondentes para aprimoramento do texto final de regulamentação dessa importante profissão.

Sala das sessões, de de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**



* C D 2 3 3 6 2 2 4 6 7 2 5 0 0 *

